



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – FMEDUCA

Objeto contratual: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar a fim de equipar as unidades escolares do Município de Bombinhas.

IMPUGNANTE – GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA**, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão 021/2021, alegando em síntese, que o Edital contém restrições e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Alega a impugnante que o “Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela ABNT nada mais é do que a ISO 9001. Que a mesma é restrita para satisfação do cliente, e não para garantir em absoluto a prestação do serviço.

A empresa impugnante questiona que a quantidade de horas exigidas para as normas NBR 8094 e NBR 8095, para os itens 6, 7, 9 e 10, está fora da razoabilidade. Segundo a empresa autora da peça em questão cada empresa possui seus próprios laudos e são elas que estabelecem aos laboratórios como devem ser realizados os laudos e seu tempo de teste. Por não haver parâmetros estabelecidos em lei, os laboratórios realizam os ensaios se atentando apenas as metodologias das NBRs as quais não delimitam prazo mínimo ou máximo de período de teste.

Argumenta a mesma empresa que a apresentação de laudo de ensaio de acordo com as NBRs é suficiente para configurar que a amostra de chapa utilizada na fabricação do produto foi submetida aos ensaios e enquadra-se dentro do pretendido pela norma. Argumentado também que 300 (trezentas) horas de ensaios técnicos são suficientes para garantir a durabilidade e qualidade da pintura do produto requerido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa autora da impugnação questiona a exigência [...] que contenha união soldada em tubo de aço [...], que inexistente qualquer justificativa para que se exija que a peça ensaiada seja um tubo de aço, que a própria norma técnica não menciona este critério, ou seja as normas técnicas NBR 8094 e 8095 avaliam a qualidade da pintura e ao material metálico e para a realização deste ensaio, pouco importa se o objeto ensaiado é um tubo de aço ou uma chapa de aço!

Ainda a empresa aqui em tela argumenta que o Relatório de Ensaio das Normas NBR 8094 e 8095 são apresentados pelo fabricante do mobiliário e não há como se exigir do licitante, visto que este último pode ser apenas revendedor do objeto e não necessariamente o fabricante.

Também evidencia a empresa impugnante que para o item 11 – Arquivo 4 gavetas para Pasta Suspensa, foi inserida uma série de normas técnicas pouco comuns no mercado mobiliário corporativo. Que não há qualquer justificativa técnica para se exigir neste item a apresentação de Relatório de Ensaio da NBR 10810-2 – densidade do painel e NBR 16332 – colagem da fita por exemplo. Que a apresentação do Relatório de Ensaio do objeto Arquivo 4 Gavetas para pasta suspensa, conforme a NBR 13961 é a opção mais correta. Que esta norma é que define os critérios técnicos que o mobiliário deverá atender, passando por testes que garantem a estabilidade, resistência e durabilidade!

A empresa autora da presente impugnação pede que o edital seja REVISTO e REFORMADO, com a:

- a) EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE “CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE emitida pela ABNT;
- b) REDUÇÃO da quantidade de horas exigidas para o Relatório de Ensaio das Normas NBR 8094 e 8095 para 300 horas de ensaio (itens 6, 7, 9 e 10);
- c) ELIMINAÇÃO do texto “[...] que contenha união soldada em tubo de aço [...]” também em relação aos ensaios das normas NBR 8094 e 8095 (itens 6, 7, 9 e 10);
- d) ELIMINAÇÃO do texto “em nome do licitante” para os Laudos das Normas Técnicas 8094 e 8095 (itens 9 e 10);
- e) EXCLUSÃO das Normas Técnicas NBR 1010-2 e NBR 16332, exigidas para o item 11, porque restrinjam a competitividade e direcionam o certame. Que sejam substituídas pelo Relatório de Ensaio de Conformidade com a NBR 13961, que avalia o próprio objeto licitado.

O conteúdo da impugnação foi amplamente analisado, como também complementado com mais pesquisa sobre tudo que aqui foi questionado e argumentado.

A Administração busca no Princípio da Competitividade amparo para decidir, o mesmo princípio diz:

Que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados na ampliação da competitividade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

IV. DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**

Bombinhas (SC), 02 dezembro de 2021.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES

Pregoeiro